

*Alceu de F.*  
Lei nº 969/77.

Artigo 1º - Fixa os vencimentos dos Funcionários Municipais, para o Exercício de 1978.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, aprovou e elle sanciona a presente lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 40% (quarenta por cento), aos funcionários desta Município, daqueles ativos e inativos.

Artº 2º - Esta lei entrara' em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se, emprégue-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia,  
01 de dezembro de 1977.

*Antônio Mariva*

Prefeito municipal.